Sexta-feira, 27 de Maio de 2022 III SÉRIE — Número 101

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Matutuíne:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Hita Tlula Ndlala.

Associação Agro-Pecuária Yangue – Yangue.

A.G.L. – Acácio Gonçalves, Limitada.

Alvi Clean, Limitada.

B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada.

Bom Gosto Refeições, Limitada.

Bombas Nacape, Limitada.

Camarada, Limitada.

Cargui Transportes e Mecânica, Limitada.

Castaway – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalibuca Investiments, Limitada.

CRA Conexões, Limitada.

CTL – Companhia de Transporte & Logística, Limitada.

Cufasse Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada.

F.M.O. Service and Trading, Limitada.

Farib Soluções, Limitada.

GESTSERV S.A.

Hard Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IBERTOYS - Comércio & Serviços, Limitada.

Igreja Zione Nosso Pai Celestial de Moçambique.

Kwatine, Limitada.

Litos Mining, Limitada.

Lukiva Services, Limitada.

MAAC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makers Construções & Serviços, Limitada.

Mammoth International, Limitada.

Mataia, Limitada.

Medcare Diagnostic Services, Limitada.

Mogreen, Limitada.

Moseed, Limitada.

Moz Games, Limitada.

Moz Vestuário, Limitada.

Mozambique Tongda Engineering Service & Co., Limitada.

Mozcon, Limitada.

Mult Innovations & Services, S.A.

MZ Romão Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naturalíssimo Atelier de Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Vision Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nicas Buy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Offshore Africa Mozambique, Limitada.

Oficinas Manutenção Preventiva – OMP, Limitada.

Panthera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Washing, Limitada.

Pro Africa Transport & Logistics, Limitada.

R&L International Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurant Urban, Limitada.

Schibumil Lodge, Limitada.

Secret Safari To Africa, Limitada.

Solar Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tangula, Limitada.

Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ulrap Investiments, Limitada.

Villas- Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zag Transport, Limitada.

Zambeze Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Hita Lhula Ndlala como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 8, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária Hita Lhula Ndlala.

Governo do Distrito de Matutuºine. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula.*

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Agro-pecuária Yangue - Yangue como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 2 do artigo 8 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Yangue - Yangue.

Governo do Distrito de Matutuíne. — O Administrador do Distrito, *Artur Andrice Muandula.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Fevereiro de 2022, foi modificada por cessão de 100% de quotas na Tantalum Mineração e Prospecção, Limitada a favor dos sócios Highland African Mining, Limitada com 99,5% e Projecto Zambézia, Limitada com 0,5% na Concessão Mineira n.º 178C, válida até 23 de Outubro de 2027, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 42' 50,00''	38º 14' 50,00''
2	- 15º 42' 50,00''	38º 15' 40,00''
3	- 15º 43' 50,00''	38º 15' 40,00''
4	- 15º 43' 50,00''	38º 17' 00,00''
5	- 15º 45' 00,00''	38º 17' 00,00''
6	- 15º 45' 00,00''	38º 13' 50,00''
7	- 15º 44' 20,00''	38º 13' 50,00''
8	- 15º 44' 20,00''	38º 14' 00,00''
9	- 15º 44' 00,00''	38º 14' 00,00''
10	- 15º 44' 00,00''	38º 14' 20,00''
11	- 15º 43' 20,00''	38º 14' 20,00''
12	- 15º 43' 20,00''	38º 14' 30,00''
13	- 15º 43' 00,00''	38º 14' 30,00''
14	- 15º 43' 00,00''	38º 14' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala.

Dois) A associção é designada por Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três) A Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala, tem a sua sede no bairro Matchia, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista sede, distrito de Matutuíne, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala:

a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;

b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a sociedade no geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;

d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;

e) Promover a formação técnica agrária ou agropecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;

f) Negociar junto da comunidade, ONG, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;

g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação e a sociedade em geral;

h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;

i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afiliem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presene estatuto da associação.

ARIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associação de agricultores a Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

a) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os orgãos a que for eleito;
f) Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
g) Defender a associação fora e dentro dela;
h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
i) Esforçar-se pela elevação do seu nível académico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
d) Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
e) Ser informados sobre planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;
f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões de outrem;
g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

De infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(Infracções)

Constituem como infracçcões aos membros da Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala aqueles que não cumprem os deveres e abusam dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Depedendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Multa de valor dependendo do grau de infracção;
d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
e) Afastamento do cargo directivo;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 250,00MT para jóias e 20,00MT de quota mensal;
b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
c) Os financiamentos obtidos pela associação;
d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARIGO DOZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigtório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Definir os programas e linhas gerais de actuação da associação;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusam dos seus direitos, de acordo com artigo nove número dois destes estatutos;

f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;

g) Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem da respectiva agenda;

i) Deliberar sobre questões relacionadas com a oganização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;

j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no n.º 1 alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatório lavrar-se actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Agropecuária Hita Tlula Ndlala realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros os direitos de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funçções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;

d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;

b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral;

c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com os membros da Mesa da Assembleia em todas as actividades da Mesa da Assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) A administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades ou em juízo;

f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;

g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

h) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como plano anual e deliberações da Assembleia Geral;

i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia;

k) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direção:

a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direção)

Compete ao vice-presidente, em especial, ao vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira:

a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;

b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;

c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;

d) Fazer prestação de contas e pagamentos;

e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;

b) Analisa os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;

c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuação do Conselho de Direcção;

e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;

b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;

c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;

d) Prestar contas à associação na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete à secretária:

a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;

b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

A Notária.

Associação Agropecuária Yangue-Yangue

CAPÍTULO I

De objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto e denominação

Um) O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agropecuária Yangue-Yangue.

Dois) A associção é designada por Associação Agropecuária Yangue-Yangue, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos.

Três)A Associação Agropecuária Yangue-Yangue goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação Agropecuária Yangue-Yangue tem a sua sede no bairro Fábrica de Cal, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista sede, distrito de Matutuíne, província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agropecuária Yangue-Yangue:

a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;

b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a sociedade no geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;

d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;

e) Promover a formação técnica agrária ou agropecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;

f) Negociar junto da comunidade, ONG, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;

g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação e a sociedade em geral;

h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;

i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

De membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Agropecuária Yangue-Yangue integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que se afiliem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presene estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado e é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agropecuária Yangue-Yangue todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente aos princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

De associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos membros da associação:

a) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competencia os órgãos a que for eleito;
f) Cuidar e utilizar bem os bens da associação;
g) Defender a associação fora e dentro dela;
h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
i) Esforçar-se pela elevação do seu nível académico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
d) Protestar contra as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-las contrárias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
e) Ser informados sobre os planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;
f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões de outrem;
g) Usufruir dos benefícios que advêm das actividades em comum dos associados;
h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

De infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(Infracções)

Constituem como infracçcões aos membros da Associação Agro-Pecuária Yangue-Yangue aqueles que não cumprem os deveres e abusam dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Depedendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Multa de valor dependendo do grau de infracção;
d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
e) Afastamento do cargo directivo;
f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica/importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constituem fundo social da associação:

a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 200,00MT para jóias e 20,00MT de quota mensal;
b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
c) Os financiamentos obtidos pela associação;
d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

A associação tem como órgãos:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação, sendo o órgão máximo da associção e as suas deliberações de cumprimento obrigtório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competencia da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
b) Definir os programas e linhas gerais de actuação da associação;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
d) Admitir novos membros;
e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusam dos seus direitos, de acordo com artigo nove número dois destes estatutos;
f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
g) Aprovar os planos económico e financeiro e controlar a sua execução;
h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
i) Deliberar sobre questões relacionadas com a oganização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no n.º 1 alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatório lavrar-se actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a Mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação Agropecuária Yangue-Yangue realizam-se de 4 em 4 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazer representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Tres) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
c) Investir os membros aos cagos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;
d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
b) Dirigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da Mesa da assembleia em todas as actividades da Mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação, em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realiazação dos seus objectivos;
b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades ou em juízo;
f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
h) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia;
k) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos, responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direção:

a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direção)

Compete ao vice-presidente, em especial, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete à tesoureira:

a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;

d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente às decisões e actuação do Conselho de Direcção;

e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os bens da associação e actividades;

b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;

c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;

d) Prestar contas à associação na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da secretária do Conselho Fiscal)

Compete à secretária:

a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;

b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Está conforme.

A Notária.

A.G.L. – Acácio Gonçalves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dez do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco do livro de notas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Acácio Botão Fernandes Gonçalves, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100052774S, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica, província com o mesmo nome, casado com Aissa Alibhai Gonçalves, sem convenção antenupcial, em representação dos seus filhos;

Aaliyah Ibrahimo Gonçalves, solteira, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora de passaporte n.º AB0896388, emitido a nove de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica;

Al Faed Ibrahimo Gonçalves, solteiro, natural de Manica, província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101375980P, emitido a catorze de Abril de dois mil e vinte e um, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica;

Ayana Ibrahimo Gonçalves, solteira, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105792426Q, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica; e

Chelsia de Lourdes Soares Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06010375981N, emitido a catorze de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica.

Os quais alteram a composição do objecto social da sociedade comercial A.G.L. – Acácio Gonçalves, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de dezoito de Agosto de dois mil e nove, exarada de folhas setenta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, publicada no *Boletim da República,* sob o número trinta e oito, III Série, de vinte e quatro de Setembro de dois mil e nove, e matriculada a folhas cento e noventa verso do Livro C-Seis, sob o número mil e seiscentos e oitenta e oito, e, inscrita sob o número mil e setecentos e noventa e cinco, a folhas noventa e três a noventa e três verso do Livro E-9, regida pelo Direito moçambicano, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Aumento do objecto social da sociedade comercial que, em consequência do acto operado, os sócios alteram a composição do artigo quarto, referente ao objecto social, passando o mesmo a ter a seguinte e nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Comercialização de combustíveis;

h) Importação e exportação de combustíveis;

i) Agenciamento de fretes de camiões e máquinas;

j) Clínica de saúde, laboratórios clínicos e serviços farmacêuticos;

k) Fornecimento de material hospitalar e farmacêutico;

l) Serviços de segurança privada de bens, pessoas e instalações;

m) Escolta de valores e altas individualidades;

n) Participações e investimento imobiliário no estrangeiro;

o) A prospecção, pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de pedras preciosas;

p) Exploração, compra, venda, importação e exportação de ouro, diamantes, rubis e outros tipos de recursos minerais semelhantes; e

q) Gestão, assistência e consultoria mineira.

Dois) (...).

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 10 de Maio de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Alvi Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101670228, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alvi Clean, Limitada, abreviadamente AC, Limitada, constituída entres os sócios:

Alfredo Afonso Eduardo, natural de Nametil-Sede, Mogovolas, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201282326F, emitido a 12 de Novembro de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificaçao Civil de Nampula, residente em Nampula; e

Victorino Carlos Abdul Carim, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100193079P, emitido a 18 de Setembro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Constituem o presente contrato de sociedade, a qual se regerá pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Alvi Clean, Limitada, abreviadamente AC, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muhala Expansão, Unidade Comunal Serra de Mesa, Rua do Segundo Pavê, posto de abastecimento de combustível Omar Catar, Loja 1, bloco A, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filial, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades domiciliadas ou não no território nacional, representar assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 650.000,00MT (seiscentos cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo:

a) Uma quota no valor de 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Afonso Eduardo; e

b) Outra no valor de 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victorino Carlos Abdul Carim.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão representadas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e ficam a cargo dos sócios Alfredo Afonso Eduardo e Victorino Carlos Abdul Carim, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios conjunta para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de os representar em actos e/ou contratos por via de procuração que julgar em pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 17 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível.*

B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezanove de Maio de dois mil vinte e dois, da sociedade B&WS – Buildings & Water Supply, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada sob o NUIT 401295046, se deliberou sobre o aumento do capital social em mais quinhentos mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a radação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens do activo, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes às sócias:

a) Jéssica José Ossman Noronha, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais); e

b) Ferdoce José Noronha, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais).

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bom Gosto Refeições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101756440, a entidade legal supra constituída entre:

António Luís Matavela, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Edna

Isabel Hemerencia Dias Bule Matavela, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102087594C, emitido em Inhambane, a quinze de Abril de dois mil vinte e um, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, NUIT 103164060; e

Edna Isabel Hemerencia Dias Bule Matavela, casada sob o regime de comunhão de bens com o senhor António Luís Matavela, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100838541S, emitido na cidade de Inhambane, a quinze de Abril de dois mil vinte e um, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, NUIT 110623690.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçao e duração

A sociedade adopta a denominação de Bom Gosto Refeições, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebraçao do contrato e registo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas áreas de fornecimento de refeições e bebidas.

Dois) Comepete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Bombas Nacape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101178935, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bombas Nacape, Limitada, constituída entre os sócios:

Jonás Carlos Nacapé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105017220J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Setembro de 2014, residente em Namiconha, Ribaué, província de Nampula; e

Boace Bonifácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 032104945215A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2016, residente em Namiconha, Ribaué, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bombas Nacape, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Acordos de Roma, localidade de Namiconha, distrito de Ribaué, província de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Venda de combustíveis e seus derivados;

b) Lubrificantes e óleos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonás Carlos Nacapé e uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Boace Bonifácio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Boace Bonifácio, que desde já é nomeado administrador.

Nampula, 11 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Camarada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, unificação de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epígrafe, realizada no dia treze de Maio de dois mil e vinte e dois, reuniu, na sua sede social em Inhassoro, distrito do mesmo nome, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100384485, na presença dos sócios Carlos Jorge Guirute, detentor de uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e Robert Donne Milne, detentor de uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Carlos Jorge Guirute cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Robert Donne Milne, que unifica a quota recebida à anterior, ficando com os cem por cento do capital social, passando a sociedade a ser unipessoal e nomeado o único sócio.

Por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Camarada – Sociedasde Unipessoal, Limitada, e é sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento para o sócio único Roberto Donne Milne.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cargui Transportes e Mecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cargui Transportes e Mecânica, Limitada, matriculada sob NUEL 101549569, entre:

Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, divorciada, natural de Portugal, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 07PT00040664P, emitido a 9 de Dezembro de 2020, Beira, residente na avenida Centro Comercial, 1154, bairro Macuti, cidade da Beira; e

José Joaquim da Cunha Ribeiro, divorciado, natural de Portugal, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 07PT00035076M, emitido a 2 de Abril de 2020, Beira, residente na avenida Centro Comercial, Primeiro Bairro de Macuti, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cargui Transportes e Mecânica, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais e aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, 3.º Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência dentro do mesmo conselho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social: transporte de mercadoria, terraplanagem, mecânica geral, assistência técnica, aluguer de viaturas, transportes de cargas e seu manuseamento, assistência rodoviária.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas nacionais ou estrangeiras e de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Adelaide Novais Silva Sampaio; e

b) Uma quota de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital social desde que liberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios isoladamente ou conjuntamente prestações acessórias onerosas e gratuitas por uma ou mais vezes em dinheiro ou espécies, devendo ser liberados por unanimidade na assembleia geral os demais termos da sua realização incluindo possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade goza de direitos de preferência nesta cessão, sendo quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e se houver mais de um a preferir a quota ou parte da quota será por eles adquirida na proporção das quotas de que serão titulares.

ARTIGO NONO

Administração

A gerência da sociedade pertencem à sócia Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, desde já nomeada sócia gerente. A administração da sociedade fica a cargo do sócio José Joaquim da Cunha Ribeiro. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes. Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiro por ele escolhido, para exercício de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou esforço de reservas e provisões, ou serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à asssembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimo, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo a ela houver lugar em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles da sociedade ou qualquer pessoas que constituem os seus órgãos serão Maria Adelaide Novais da Silva Sampaio, decididas por um tribunal distrital, cuja constituição e funcionamento obedecerão às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Castaway – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Abril de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e

duas a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Castaway – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Castaway – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A prestação de serviços de consultoria;
b) Gestão de animais bravios;
c) Gestão florestal e agrícola;
d) Gestão de desportos marítimos;
e) Turismo;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Karl James Byas Landrey.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Karl James Byas Landrey, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

A disposição final de tudo o que ficou omisso será regulada e resolvida de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Chalibuca Investiments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101015505, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chalibuca Investiments, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Abril do ano dois mil e vinte e dois , foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: deliberar sobre a cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio na sociedade, destituição do administrador, alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Manuel José Andina, Eva Celestino Mutanda Chico e como convidado participou o senhor Silva Baute Charibuca e encontrando-se presentes todos os sócios e representando cem porcento do capital social da sociedade, os presentes manifestaram, nos termos do artigo 128 do Código Comercial, reuniram-se em assembleia geral extraordinária com dispensa de formalidades prévias de convocação e de deliberar sobre os assuntos constantes dos seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho: deliberar sobre a cessão de quotas, saída e entrada de novo sócio na sociedade, destituição do administrador, alteração parcial do pacto social.

Dando início a discussão do primeiro ponto da agenda de trabalho, os sócios detentores de uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais do capital da sociedade Chalibuca Investiments, Limitada, nomeadamente: Manuel José Andina e Eva Celestino Mutanda Chico, onde o sócio Manuel José Andiane manifestou por livre vontade ceder a sua quota na totalidade no valor nominal de 550,000,00MT, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus, encargos e responsabilidade, pelo preço do seu valor nominal, a favor do senhor Silva Baute Charibuca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 060700878229Q, emitido pelo Arquivo de Identificão Civil de Tete, a 18 de Junho de 2021, e por via da mesma, nada terá a ver com a sociedade

Este aceita e passa a fazer parte da sociedade como novo sócio, com uma quota no valor nominal de 550.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Seguindo a ordem passou-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, os presentes deliberaram unaniememente em destitui-lo do cargo de administrador o senhor Manuel José Andina, que deixa de fazer parte da massa societária da sociedade, passando o conselho de administração a ser composto pelos senhores Silva Baute Charibuca e Eva Celestino Mutanda Chico.

E de seguida passou-se a presentação do terceiro e último ponto da agenda de trabalho, por consequência das deliberações tomadas anteriormente, os presentes deliberam a alteração parcial do pacto social, alterando-se os artigos quarto e décimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 550.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Eva Celestino Mutanda Chico;
b) Uma quota no valor nominal de 550.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Silva Baute Charibuca.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Eva Celestino Mutanda Chico e Silva Baute Charibuca, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

CRA Conexões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade CRA Conexões, Limitada, registada sob NUEL 101276392, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil de obras públicas e privadas;
b) Edifícios e monumentos;
c) Obras de urbanização;
d) Instalação;
e) Obras hidráulicas;
f) Fundações e capitações de água;
g) Prestação de serviços de programação de informático, edição de programas informático, consultoria e programação de informática, gestão de exploração de equipamento informático, reparação de equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, outras actividades de serviços pessoais, n.e, recolha de drenagem e tratamento de águas residuais, actividades de plantação e manutenção de jardins, actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios, prestação de serviços de limpeza geral em edifícios em máquinas industriais, actividades de embalagem, arquitectura, prestação de serviços de cópias e preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo e reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
h) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
i) Comércio por grosso de materiais de construção excepto madeira e equipamento sanitário;
j) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
k) Agente do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário e artigos para uso doméstico;
l) Comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
m) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório inclui móveis, excepto computadores;
n) Comércio por grosso não especificado;
o) Comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e;
p) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas; e
q) Comércio por grosso de perfumes de produtos de higiene.

Nampula, 28 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

CTL – Companhia de Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101748286, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CTL – Companhia de Transporte & Logística, Limitada, constituída entre os sócios: Yossuf Abdul Remane, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100926904C, emitido a 9 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Maiaia distrito de Nacala Porto, província de Nampula e Mohammad Valy Remane, menor, representado neste acto pelo seu pai o senhor Yossuf Abdul Remane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100890900P, emitido a 9 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Maiaia distrito de Nacala Porto, província de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CTL – Companhia de Transporte & Logística, Limitada, e a sua sede está estabelecida na Estrada Nacional n.º 8, no bairro de Ontupaia distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Aluguer de veículos automóveis e máquinas;
b) Transportes de cargas;
c) Logística;
d) Outros serviços afins na área de logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane;
b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Valy Remane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Yossuf Abdul Remane que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura do administrador.

Nampula, 4 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cufasse Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade Cufasse Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, matriculada na conservatoria de registo de Entidades Legais sob NUEL 101054802, com entrada de novos sócios, foi deliberada a transformação da denominação passando denominando se Cufasse Farm, Limitada, e consequente alteração dos estatutos nos artigo primeiro, terceiro, quarto e sexto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cufasse Farm, Limitada com a sua sede na província de Maputo, distrito de Manhiça, Posto Administrativo de Xinavane, bairro Eduardo Mondlane, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

a) Cultivo de cana-de-açúcar e cereais;
b) Processamento e comercialização a grosso e a retalho de:
i) Cana-de-açúcar;
ii) Melado;
iii) Rapadura;
iv) Açúcar mascavo;
v) Sumo de cana;
vi) Aguardente;
vii) Álcool etílico.
c) Promover actividade pecuária;
d) Importação e exportação de produtos consumíveis inerentes ao seu objecto social;
e) Produção de gin;
f) Trabalho de tanoaria;
g) Cultivo de cana-de-açúcar e cereais;
h) Processamento e comercialização a grosso e a retalho de:
i) Cana-de-açúcar;
ii) Melado.
j) Agricultura;
k) Pecuária;
l) Comércio a grosso e a retalho;
m) Consultoria e formação em hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por quatro quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

a) Isabel Lino Mihè Chaúque, com participação de 43% (quarenta e três por cento) das quotas no valor nominal de 21.500,00MT (vinte e um mil e quinhentos meticais);
b) Adriano Vicente Chaúque, com participação de 42% (quarenta e dois por cento) das quotas no valor nominal de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais);
c) Ernesto Vicente Chaúque, com participação de 10% (dez por cento) das quotas no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais);
d) Marcenaria & Carpintaria Magagule Sociedade Unipessoal, Lda, com participação de 5% (cinco por cento) das quotas no valor nominal de 2.500.00MT (dois mil e quinhentos meticais).

.....

ARTIGO SEXTO

(Gerencia e representacao da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pela sócia Isabel Lino Mihè Chaúque eleito por conselho de administração em assembleia geral.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101741974, entre, Archana Prasad, casada, natural de Harsidhi, Bihar, Shreya Prasad, menor, natural de Harsidhi, Bihar, e Aaradhya Prasad, menor, natural de Patna, Bihar, todos residentes nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Correia de Britos, bairro do Chaimite, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Serviços de consultoria para projectos de engenharia e construção, engenharia de projectos indústrias e comercias, aquisição de matérias, construção de projectos industriais e comerciais, importação de máquinas e matérias industriais, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas, design, actividade de consultoria para os negócios, outras actividades de consultoria científica técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas de seguinte forma:

a) A primeira – da sócia Archana Prasad, no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
b) A segunda – do sócio Shreya Prasad, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
c) A terceira – do sócio e Aaradhya Prasad, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez

por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Upendra Prasad, maior, natural de Rampur-Bihar, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º L9167592, emitido a 2 de Maio de 2014, pela República da Índia.

Dois) O administrador pode outorgar em nome dos outros sócios em todos actos da sociedade, inclusive representar na assembleia geral com dispensa de procuração.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento escrito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

F.M.O. Service and Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101750132, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de F.M.O Service and Trading, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Rádio Moçambique, n.º 47, província de Maputo.

Dois) Quanto devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação de sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de escritório, equipamentos informáticos, material electrónico: importação e exploração de seus afins; prestação de serviços de contabilidade e acessória em informática, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito, sendo 60.000,00MT (sessenta mil meticais), já realizado e corresponde a quota pertencente à Fazlur Momade Osmane, 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a quota pertencente à Uzeid Fazlur Momade Osmane e 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a quota à Umeir Fazlur Momede Osmane, O que corresponde à 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Exigibilidade das prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Sessão ou divisão de quotas)

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do sei consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercícios, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões gerais da assembleia, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio

por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO NONO

(Presidente de assembleia)

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *Ad-hoc* pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião da assembleia geral)

Um) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito)

Um) O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail, fax, telex,* ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, serão tomados por maior simples de votos presentes ou representantes, exepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada em acta em que constem o nome do sócio ou sue mandatários ou outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e a passivamente serão exercidas pelo gerente que coincidentemente é o sócio único.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre sí os seus poderes, oi à pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma Procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assinatura de acta)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;

b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Proibição)

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Interdição ou falecimento do sócio)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seres representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação de lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto liquido fica para ele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na Repúblicas de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Farib Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, a sociedade Farib Soluções, Limitada, com sede, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 143, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663521, deliberaram o (incremento do objecto social da sociedade, e administração), e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos segundo e terceiro, os quais passam ater a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Limpeza de edifícios e oficinas, desinfeção, jardinagem, venda de produtos de limpeza, comércio a grosso de electrodoméstico, paineis solaress, comércio a grosso não especificado, comércio por grosso de computadores, equipamentos e programas informáticos, comércio a grosso de mobiliário diverso, materias de construção (excepto madeira) e equipamento informático, sanitário, comércio a grosso de ferragens, ferramentas e artigos de canalização e aquecimento, comércio de peças e acessórios para viaturas e para outros fins, N.E;.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos seguintes sócios: Faith Manuel Pinto e Blessed Nyoni que ficam nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

GESTSERV, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760901, uma entidade denominada GESTSERV, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação GESTSERV, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, número 479, bairro Polana Cimento A.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: gestão imobiliária, exploração de estações de serviço, nomeadamente, lavagem e lubrificação de veículos, venda de combustíveis e lubrificantes, lojas de conveniência, comércio de pneus, peças e acessórios para veículos motorizados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a duas mil acções com o valor nominal de dez meticais cada.

ARTIGO QUARTO

Emissões

Um) A Assembleia Geral fixará as condições das novas emissões, bem como as formas e prazos em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas.

Dois) A sociedade pode, emitir quaisquer categorias de acções, nomeadamente acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não, podendo a remissão ser efectuada pelo valor de emissão, acrescido ou não da concessão de um prémio, mediante deliberação do órgão competente.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) Todos accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a)* do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais açções em venda a sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as accoes em venda dentro do prazo fixado no numero anterior, poderá o vendedor oferecer as accoes em venda aos accionistas, concedendo-lhes, igualmente, quinze (15) dias para exercício do direito a aquisição;

c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Prestações acessórias

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, a administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros da administração, do Conselho Fiscal, são designados pela Assembleia Geral e os seus mandatos têm a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, podendo em todos os casos, serem accionistas ou estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositadas numa instituição de crédito, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, uma acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Três) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes:

a) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas;

b) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos é contabilizado como voto negativo;

c) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a assembleia reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto, caso em que não será contabilizado.

ARTIGO NONO

Convocação das assembleias

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, e será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar mais de 15 e menos de 30 dias.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos vinte (20%) por cento do capital social.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou, desde que não se possam realizar na sede em condições satisfatórias, em qualquer outro lugar do território nacional, especificado na convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando 51% do total do capital social, sem prejuízo do número seguinte.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e emissão de

obrigações, será necessário a aprovação por uma maioria qualificada de accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Sete) Nas matérias excluídas do n.º 2, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um admnistrador único, com mandato de três anos renováveis, podendo ser indicado admnistrador pessoa que não seja accionista.

Fica desde já indicado o senhor Bramesh Nilesh Chudasama como admnistrador único.

Dois) O administrador deve manter-se em funções até nova eleição e tomada de posse.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos do administrador serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Quatro) O administrador único tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social, nomeadamente:

a) Definir as políticas gerais e a estratégia da sociedade, elaborando executando os planos estratégicos e operacionais, bem como o orçamento e os documentos legais de prestação de contas;

b) Execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

A supervisão de todos os negócios da sociedade compete ao Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e comissão executiva

A Assembleia Geral poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva que se regerá por regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei, tenham destino oficioso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na Lei.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Hard Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101748596, uma entidade denominada Hard Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Félix Felizardo Cumbe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101837971C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2019 e válido até 17 de Outubro de 2029, constitui uma sociedade de construção civil com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hard Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Hard Construções, Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Intaka, quarteirão n.º 16, casa n.º 11 Posto Administrativo de Infulene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da actividade de carpintaria;

b) Serralharia e caixilharia de alumínio e vidro;

c) Montagem de teto falso;

d) Canalização;

e) Fabrico e montagem de painéis de publicidade;

f) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil, meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abel Félix Felizardo Cumbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do incremento ou decremento será dividido pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único administrador.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do Abel Félix Felizardo Cumbe, ou pela do seu

procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

IBERTOYS – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101755452, uma entidade denominada, IBERTOYS – Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijón, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em 17 de Dezembro de 2021 e com validade até 16 de Dezembro de 2022, com residência em Maputo, na Avenida Marginal, Condomínio Triunfo, n.º 4;

IBERSERVICES - Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada, representada neste acto pelo senhor José Nuno Alvarez Piñera, natural de Gijón, de nacionalidade espanhola, portador do DIRE n.º 11ES00032447N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, em 17 de Dezembro de 2021 e com validade até 16 de Dezembro de 2022, na qualidade de administrador.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de IBERTOYS – Comércio & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 105 - Sommerschield, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de comercialização, importação, exportação e distribuição de bens, designadamente brinquedos e produtos de consumo.

Dois) A sociedade poderá ainda comercializar, importar, exportar e distribuir qualquer tipo de bens e serviços e representar marcas e empresas nacionais e estrangeiras em Moçambique.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversa do objecto principal, bastando para tanto uma simples deliberação do sócio único, e desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Nuno Alvarez Piñera, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio IBERSERVICES – Consultoria & Gestão, Unipessoal, Limitada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos

o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda alienar a sua quota, os restantes sócios terão direito de preferência na sua aquisição, nos termos e condições apresentados pelo sócio para a sua venda.

Cinco) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o momento.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É desde já nomeado administrador o sócio José Nuno Alvarez Piñera.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta dos sócios, ou pelas dos seus procuradores, quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. O valor remanescente dos lucros será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Kwatine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez dias do mês de Maio do ano dois mil vinte e dois, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Mabote, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número seiscentos vinte e um, a folhas cento trinta e oito do Livro C Segundo, com a data de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze e no Livro E Quinto, com a data de vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social, reparação de veículos automóveis, motociclos, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédico, cosmético e de higiene, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, serviços de construção civil, instalações eléctricas, carpintaria, fiscalização de obras, fornecimento de material de construção e prestação de serviços, reparação de veículos automóveis, motociclos, comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédico, cosmético, e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado contenua a vigorar o pacto social antreior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 24 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Litos Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* por escritura lavrada no dia doze do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Yago Camba Martín, casado, maior de idade, natural de Madrid, de nacionalidade Espanhola, com domicílio na rua Três, bairro da Ponta Gea, em

Beira, portador do DIRE n.º 11ES00039201N, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e um; Kamar Corporation, uma sociedade constituída e regida pelo direito Maurício, com o capital social subscrito é realizado integralmente em dólares norte americanos, de acordo com a escritura pública de constituição de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, e registada com NUEL 167224GBC, representada pelo Yago Camba, casado, maior de edade, natural de Madrid, de nacionalidade Espanhola, com domicílio na rua Três, bairro da Ponta Gea, em Beira, portador do DIRE n.º 11ES00039201N, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e um; EPSA Internacional, S.A., sociedade constituída e regida pelo dereito espanhol, com CIF Espanhol A59547620 e sede em Madrid, inscrita na Consevatoria do Registro Comercial de Madrid, no volume vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois, folha um, folha M-404938; doravante abreviadamente designado por "novo sócio"; neste acto representada pelo Yago Camba Martín, casado, maior de edade, natural de Madrid, de nacionalidade Espanhola, com domicílio na rua Três, bairro da Ponta Gea, em Beira, portador do DIRE n.º 11ES00039201N, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e um,com poderes outorgados por meio de certificado da empresa, e Yago Camba Martín, casado, maior de idade, natural de Madrid, de nacionalidade espanhola, com domicílio na rua Três, bairro da Ponta Gea, em Beira, portador do Bilhete do DIRE n.º 11ES00039201N, emitido a seis de Outubro de dois mil e vinte e um, o qual na qualidade de procurador, outorga a presente escritura em representação da Litos Mining, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), com sede social na cidade, distrito e província de Manica, os quais, alteram a composição do capital social, pacto social e da administração e gerência da sociedade comercial Litos Mining, Limitada, uma sociedade comercial constituída por escritura pública de escritura pública lavrada no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas cento e cinco a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, registada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 101653935, regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos: cessão de quotas; admissão do novo sócio; aumento do capital social; alteração do pacto social que, em consequência do acto operado, os sócios alteram a composição do artigos quinto e sétimo, passando os mesmos a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), o qual corresponde à soma das seguintes quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do capital social, titulada pela Kamar Corporation;

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, titulada pela Epsa Internacional, S.A.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da gerencia)

Um) A gêrencia e representação da sociedade compete aos senhores Yago Camba Martín (presidente) e Mirian Camba Martín (administradora executiva) para conjunta ou individualmente representar a sociedade, com dispensa de caução, com o sem remuneração.

Dois).....

a) .....

b…

c) .....

d) ...

Três).....

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Lukiva Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101725596, uma entidade denominada Lukiva Services, Limitada.

Mirella Eurídice Dias Cassamo, de nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 1 de Dezembro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300431376B, emitido a 25 de Novembro de 2016, residente na cidade da Matola, quarteirão 16, casa 608;

Preciosa Carlos Cande, nacionalidade moçambicana, solteira, nascida a 21 de Dezembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º 080505964808B, emitido a 21 de Abril de 2016, residente em Dongane, Inharrime, Chongola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que fica a reger-se nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Lukiva Services, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Agostinho Neto, rua Novo Cemitério, Michafutene, quarteirão 36, casa número 2146 - 1374, rés-do-chão.

Dos) Podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Venda de material de escritório, papelaria; comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer outras actividades conexas, complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Mirella Eurídice Dias Cassamo;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, referente a Dezembro de cada ano.

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, referente a cinquenta porcento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Preciosa Carlos Cande.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balancço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e vinculação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos sócios Mirella Eurídice Dias Cassamo e Preciosa Carlos Cande, ou seus designados mandatários por via de procuração legal.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos os sócios ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

MAAC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101754898, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MAAC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mikhail Ahemede Loureino Azevedo Ali, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105142355S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Janeiro de 2020, residente no quarteirão 5, U/C 12 de Outubro, bairro de Muhala Expansão cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MAAC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade MAAC Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central em frente do New Hotel, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Serviços de reprografia;
b) Reparação de manutenção de máquinas fotocopiadoras;
c) Reparação e manutenção de equipamento informático;
d) Montagem de cameras de vigilância e segurança;
e) Comércio de equipamento informático e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mikhail Ahemede Loureino Azevedo Ali, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mikhail Ahemede Loureino Azevedo Ali de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mikhail Ahemede Loureino Azevedo Ali ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 13 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Makers Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Makers Construções & Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101751783, entre Cremildo António Lote, Heuler Octávio Francisco Bacar, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Makers Construções & Serviços, Limitada, com sede na rua Frei João Madeira, quarteirão 2, casa n.º 733, na cidade da Beira-Esturro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, consultoria e elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas

ou financeiras, design internos de imoveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil, meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Cremildo António Lote, com 300.000,00MT (trezentos mil, meticais), correspondente à 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Heuler Octávio Francisco Bacar, com 200.000,00MT (duzentos mil, meticais), correspondente à 40% (quarenta por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um máximo de cinco administradores.

Dois) O conselho de administrador poderá designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Fica desde já nomeado para o cargo de director-geral o sócio Cremildo António Lote.

Cinco) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Seis) A assembleia que eleger o conselho de administração, designará o respectivo presidente e vice-presidente, e fixará a respectiva caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mammoth International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de x dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas onze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Mammoth International Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101225283, deliberaram no seu ponto único sobre a alteração do pacto social, na qual os sócios Kimraj Ishwarllall e Graham Peter Brandling, cederam as suas quotas do capital social, correspondente quarenta e cinco por cento do capital social, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, por cada sócio, respectivamente, a favor do novo sócio Sam Maganya, portador do Passaporte número, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por ceno de capital social, e a outra no valor de quarenta mil, correspondente a quarenta por cento a sócia Zainabo de Amina Osman Abubar.

Em consequência das operações da cessão parcial das quotas dos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de 50.000,00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sam Maganya; e

b) Outra quota de 50.000,00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencente a sócia Zainabo de Amina Osman Abubacar.

Maputo, 17 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mataia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101425800 a sociedade Mataia, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, Mataia, Limitada, a sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento no distrito de Moatize, posto administrativo de Benga, povoado de Nhambalualu, na província de Tete mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade é prestação de serviços de agronegócio:

a) Comercialização agrícola, pecuária e comércio geral; e

b) Venda e fornecimento de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram

para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

a) Paulino Queniasse Castera, solteiro, maior, natural de Ancuaze – Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, bairro Bagamoyo, com o NUIT 102721950, uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Erita Lenade Muiambussa, solteira, maior, natural de Capirizanje, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize – bairro Bagamoyo, com o NUIT 129684879, uma no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil e meticais), o equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é prestação de serviços de agronegócio:

c) Comercialização agrícola, pecuária e comércio geral; e

d) Venda e fornecimento de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Março de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Medcare Diagnostic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, Medcare Diagnostic Services, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101715906.

Os sócios deliberaram a cessão de cinco por cento e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo terceiro e quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota de 55%, pertencente ao sócio Alex Malgit no montante de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais);

b) Uma quota de 40%, pertencente ao sócio Arnaldo José Urbaez Velasquez no montante de 480.000,00MT (quatrocentos e oitenta mil meticais);

c) Uma quota de 5%, pertencente ao sócio Raime Raimundo Pachinuapa no montante de 60.000,00MT (sessenta mil meticais).

.....

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

a) Sem alteração;

b) Ficam desde já nomeados como administradores os três sócios da sociedade;

c) Com a assinatura de dois administradores dentro do âmbito das matérias para que lhe hajam sido atribuídas competências específicas.

Maputo, 20 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mogreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026345, uma entidade denominada Mogreen, Limitada, entre: Paulo Auade Júnior e Wilson Osório Gaspar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mogreen, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 60, 20.º andar, cidade de Maputo podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

a) Venda de produtos e insumos agrícolas;

b) Venda de equipamentos agrícolas;

c) Financiamento em produtos e insumos agrícolas para as comunidades;

d) Estudo do solo para prática de agricultura;

e) Financiamento de pesquisas na área de agricultura;

f) Importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas; e

g) Produção de hortícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 170.000,00MT, que corresponde à 70% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior; e

b) Uma quota de 30.000,00MT, que corresponde à 30% do capital social, pertencente ao sócio e Wilson Osório Gaspar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Paulo Auade Júnior e, Wilson Osório Gaspare como administradores e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moseed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101015378, uma entidade denominada Moseed, Limitada, entre: Tiago Alexandre da Silva Monte e António de Jesus Sansão Maculuve.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moseed, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 60, 20.º andar, cidade de Maputo podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

a) Venda de produtos e insumos agrícolas;
b) Venda de equipamentos agrícolas;
c) Financiamento em produtos e insumos agrícolas para as comunidades;
d) Estudo do solo para prática de agricultura;
e) Financiamento de pesquisas na área de agricultura;
f) Importação e exportação de produtos e equipamentos agrícolas; e
g) Produção de sementes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 170.000,00MT, que corresponde à 70% do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alexandre da Silva Monte;
b) Uma quota de 30.000,00MT, que corresponde à 30% do capital social, pertencente ao sócio António de Jesus Sansão Maculuve.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Tiago Alexandre da Silva Monte, António de Jesus Sansão Maculuve e do administrador executivo Paulo Auade Júnior como administradores e com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, 19 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moz Games, Limitada, com sede no bairro Matuto 2, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101731774 e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios Abou Makassa e Alfa Henriques Albino Jacinto Nhusse, que se reuniram para deliberar sobre:

a) Alteração do objecto social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios decidiram alterar o objecto social da sociedade, alterando-se assim o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

a) Jogos sociais.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O conservador (assinado Ilegível).

Está conforme.

Pemba, 16 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101702170, uma entidade denominada, Moz Vestuário, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chaminda D.K. Getadivulwena Appuhamilage, maior, solteiro, de nacionalidade cingalesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Samuel Dabula Kumbula, n.º 153, portador do DIRE 11LK00017985N, de 16 de Agosto de 2021, emitido pela República de Moçambique;

KM Madubashini Lochana Kumari Konara, maior, casada, de nacionalidade cingalesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 3, portadora do DIRE 10LK00077346J, de 19 de Novembro de 2021, emitido pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato, constituem entre sí uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Vestuário, Limitada, tem a sua sede na Avenida Angola, n.º 420, rés-do-chão, Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a confecção e comércio de vestuário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de 50.000.00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Chaminda D.K. Getadivulwena Appuhamilage;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia KM Madubashini Lochana Kumari Konara.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Tongda Engineering Service & Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Mozambique Tongda Engineering Service & Co., Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101750493, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

a) Xin da Enterprises Co., Ltd, com 80% do capital, equivalente à 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais);

b) Chunqiang Feng, com 20% do capital, equivalente à 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

Nampula, 23 de Maio de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Mozcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de cinco de Maio de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve aumento de actividades no objecto social ligadas a venda e aluguer de imóveis, consultoria e fiscalização de obras, soldadura de estruturas metálicas, pintura e isolamento, venda e aluguer de viaturas, prestação de serviços diversos, venda de material de construção e aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, metálicas e obras públicas, obras hidráulicas e pontes, avaliação de empreendimentos, medição imobiliária, gestão de contratos de empreitada, vedação e portões eléctricos, electricidade civil e industrial, climatização e frios, montagem de estruturas metálicas, venda e aluguer de imóveis, consultoria e fiscalização de obras, soldadura de estruturas metálicas, pintura e isolamento, venda e aluguer de viaturas, prestação de serviços diversos, venda de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal em que os sócios acordem e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: noventa e oito por cento do capital social, equivalente a nove milhões e oitocentos mil meticais, para o sócio Adriano Joaquim Ucucho e dois por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais, para a sócia Mozcon, Limitada, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Mult Innovations & Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101705714, uma entidade denominada, Mult Innovations & Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mult Innovations & Services, S.A., e tem sua sede na Polana Caniço, A, rua da sovestre n.º 3611, quarteirão 1, casa n.º 59, Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Intermediação e gestão de negócios;
b) Gestão e administração de páginas *web*, redes sociais e outras plataformas digitais:
c) *Procurement* e *outsourcing* e representação comercial;
d) Abertura e registo de empresas;
e) Inscrição de trabalhadores e elaboração de guias de INSS;
f) Captação, produção e edição de vídeos, imagens e voz;
g) Branding e decoração personalizada de interiores e exteriores;
h) Fornecimento e aluguer de equipamento, para espectáculos, e eventos relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e quarenta mil, quinhentos e dezasseis meticais, sendo representado por setenta mil, duzentas e cinquenta e oito acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de dois meticais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

CLÁUSULA QUARTA

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior,

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser registadas no livro de actas e todos sócios presentes na sessão devem assinar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de direcção que será dirigida pelo senhor Aglércio Ébano Salomão Munguambe, investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio que dirigir o conselho de direcção.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Romão Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760189, uma entidade denominada, MZ Romão Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco João Pinheiro Romão, casado, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CC207044, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e fronteira, Portugal, a 28 de Dezembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que ser regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MZ Romão Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

a) Consultoria em engenharia civil e arquitetura;
b) Gestão de negócios;
c) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços com importação exportação.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular Francisco João Pinheiro Romão.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

Três) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, são conferidas ao sócio Francisco João Pinheiro Romão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Naturalíssimo Atelier de Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e três do Livro de notas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Naturalíssimo Atelier de Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado á:

a) Produção e comercialização de cosméticos capilares;
b) Produção e comercialização de cosméticos para pele;
c) Produção e comercialização de roupas e acessórios;
d) Produção e comercialização de acessórios para cabelo;
e) Produção e comercialização de acessórios para casa;
f) Consultoria de imagem;
g) Consultoria de *marketing*;
h) Consultoria e serviços de *design* de interiores;
i) Formação para tratamento e *styling* de cabelos naturais;
j) Produção e comercialização de produtos para decoração domiciliar e eventos;
k) Prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades a cima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), que constitui única quota, pertencente à sócia Faira Mesquita Mussa Alibhai.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercia1.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da sócia, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos a trezentos e três do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio deverá fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar a sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela sócia.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura apenas da sócia única, que poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço do exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano

anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da única sócia.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira. — O Conservador, *Ilegível*.

New Vision Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade New Vision Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100917017, em que Agostinho João Victor Cuchucha, casado, natural da Beira, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade unipessoal por quotas adopta a firma de New Vision Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na cidade da Beira, em Sofala e durará por tempo indeterminado.

Dois) O sócio pode deliberar deslocar a sede, bem como poderá instalar e manter filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade unipessoal por quotas tem por objecto o exercício de agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, bem como qualquer outro ramo de exercícios que, por deliberação, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Agostinho João Victor Cuchucha.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pelo sócio Agostinho João Victor Cuchucha que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um sócio.

ARTIGO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nicas Buy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101727130, uma entidade denominada, Nicas Buy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Bernardo Mariano Nicumua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente no distrito municipal kampfumo, na Avenida Eduardo Mondlane Maputo, Bilhete de Identidade n.º 040100294934Q, emitido a 30 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nicas Buy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1040, bairro Polana Cimento A, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início deste sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda, importação e exportação de bens e serviços, importação e exportação, venda de equipamentos médicos, consumíveis e medicamento, agricultura, agroprocessamento, mineração, construção civil, silvicultura, indústria, cultivo, e processamento de madeira, turismo e venda de produtos fisico e online a retalho e agrosso, produção e comercialização de mel, agenciamento de viagens, despachante aduaneiro, imobiliária, desenvolvimento e venda de programas informáticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao único sócio, Bernardo Mariano Nicumua, correspondente a quota única de 100% do capital, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Bernardo Mariano Nicumua, designado como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietario da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Offshore Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101754820, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Offshore Africa Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Robert Hyson Nettleton, estado civil casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Sud-Africaine, portador do Passaporte n.º A05587902, emitido a 27 de Setembro de 2016, em Affairs, e Faustino Alberto, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701505564B, emitido a 6 de Agosto de 2019, em Nampula, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações na república de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Offshore Africa Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro de Naherenque, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades.

.....

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Robert Hyson Nettleton devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 12 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Oficinas Manutenção Preventiva – OMP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Abril de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101734528, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome empresarial de Oficinas Manutenção Preventiva – OMP, Limitada, terá sede na Matola, bairro da Matola Gare, quarteirão 4, na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objectivo exercer as seguintes actividades:

a) Mecânica e electricidade-auto;
b) Mecânica de máquinas pesadas e geradores de energia, incluindo tractores e compressores de ar;
c) Lavagem e polimento de viaturas;
d) Bate-chapa e pintura de viaturas;
e) Mecânica hidráulica;
f) Mecânica de usinagem e soldadura;
g) Transporte de carga, bens e pessoas;
h) Serviço de pneus;
i) Assistência de automóveis na estrada;
j) Recolha de veículos em garagem;
k) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; e
l) Comércio de peças e acessórios para máquinas.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente as quotas dos sócios Vicente da Silva Nzualo, ao valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social e Nelvacisia Jorge Salomão, ao valor de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração da empresa

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

a) Vicente da Silva Nzualo na qualidade de director-geral, irá gerir o pleno funcionamento da empresa mediante uma comunicação directa com os demais directores;
b) Nelvacisia Jorge Salomão na qualidade de director a administrativa, terá como função zelar pela área financeira, administração de Recursos Humanos e organizacional de todos os processos referentes ao património da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas; podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) O apuramento coincidirá com o ano civil. Ao término de cada apuramento, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

Dois) Um lucro apurado equivalente a trinta por cento (30%) será guardado de ano em ano para o fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Os sócios não poderão fixar uma remuneração mensal, a menos que o mesmo sócio exerça algum cargo na empresa que garanta o funcionamento da mesma e, o salário será estabelecido conforme suas funções e as condições financeiras da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique

Está conforme.

Matola, 4 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Panthera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado, no título da sociedade Panthera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada do *Boletim da República*, n.º 87, de 09 de Maio de 2022, III Série, rectifica-se que, onde se lê: "Phantera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada", deve ler-se "Panthera Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada".

Power Washing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761150 uma entidade denominada, Power Washing, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Israel da Cruz Mapsanganhe casado, natural da cidade da Matola de nacionalidade moçambicana residente no bairro Matola Gare, cidade da Matola, Tchumene portador do Bilhete de Identidade n.º 100100656009B emitido a sete de Julho de dois mil e Dezassete pelo Arquivo de Indentificação Civil da Cidade da Matola; e

Segundo. Aniceta Melucha Adriano Macamo, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente no bairro da Liberdade, quarteirão 22, casa 483, portadora do Passaporte n.º 15AL36024 emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade por quotas que adopta denominação Power Washing, Limitada, com sede na Avenida rua Mozal, bairro de Mussumbuluku n.º 166, cidade da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de lavandaria;
b) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais, e viaturas recolha de resíduos sólidos e salubridade;
c) Prestação de serviços de jardinagem;
d) Prestação de serviços fumigação.
e) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim decidam.
f) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimentos de pro-jectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhao de meticais correspondente a duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertence a Alfredo Israel da Cruz Mapsanganhe; e
b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertence a Aniceta Melucha Adriano Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pela sócia Aniceta Melucha Adriano Macamo, que desde já fica nomeada socia gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contracto será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Africa Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matricuada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 101656241, uma sociedade denominada Pro Africa Transport & Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Martha Deizy Timba, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN36756, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 21 de Janeiro de 2019, residente no bairro do Triunfo, na rua Amendoeira, n.º 4503, cidade de Maputo;

Segundo. Pro Africa Freight (PTY), LTD, sociedade constituída de acordo com a legislação em vigor na República da África do Sul, registada sob o n.º 2016079051 a 25 de Fevereiro de 2016, com sede na 26 Ernest Oppenheimer Avenue, Bruma, Johannesburg, 2198, representada pelo senhor Sophoclis Sophocleous, na qualidade de director, e com bastantes poderes para a prática deste acto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Pro Africa Transport &

Logistics, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na provincia de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

a) Logística – serviços de gestão e provisão de recursos, equipamentos e informações, incluindo, armazenagem e transporte de mercadorias (local e internacional), para a execução de actividades humanas, técnicas e operacionais, entre outros complementares e acessórios;
b) Shipping (agentes de navegação) - intermediação, inspecção técnica, operações de bunkering, cabotagem, transporte/gestão de pessoal, etc;
c) Aprovisionamento (procurement);
d) Formação e capacitação de staff;
e) Importação e exportação gerais;
f) Mobilização financeira e de investimentos;
g) Elaboração e promoção de projectos;
h) Consultoria;
i) Agenciamento;
j) Representação e gestão de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
k) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais meticais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Martha Deizy Timba;
b) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Pro Africa Freight (PTY), LTD.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e admninistrada conjuntamente pelos sócios Pro Africa Freigh (PTY), LTD (devidamente representada pelo senhor Sophoclis Sophocleous) e Martha Deizy Timba, que ficam desde já nomeados admninistradores ou por um conselho de gerência composto por 1 ou 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) Os admninistradores ou conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) Os admninistradores ou o conselho de gerência são os órgãos de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Seis) Compete aos admninistradores e/ou ao conselho de gerência:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.
g) Abrir contas bancárias.

Sete) Os admninistradores ou o conselho de gerência podem delegar competência a qualquer dos seus membros e podem passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os admninistradores e membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;

b) Conjunta dos admninistradores da sociedade para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de duzentos e cinquenta mil meticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a Sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os demais membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R&L International Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade R&L International Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101741850 em que Haitao Ren, solteiro, maior, constituí uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada adopta a firma R&L International Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional nr 1, Bairro do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: Agenciamento de mercadoria em transito Internacional, agenciamento de frete e afretamento para mercadoria em transito internacional; agaenciamento de navios; comércio a grosso e retalho de consumiveis de informática; comércio a grosso de roupa usada; gestão de recursos humanos; agência de viagem e transporte; aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materias, construção; topografia; ordenamento territorial e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: Haitao Ren – 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Haitao Ren, desde já nomeados sócios-gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura dos sócios-gerentes.

Três) Os sócios-gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Restaurant Urban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e traço E, do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre sócio Best Supermarket, Limitado; Arlindo Francisco Mapande; Mathys Gerhardus Van Deventer uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Restaurant Urban, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objetos a exploração de atividades nas seguintes áreas:

a) Prestação de serviços da área de hotelaria;
b) Restauração e *catering*;
c) Importação e exportação de produtos alimentares;
d) Entretimento e;
e) Serviços de encomenda.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unânime dos sócios.

Três) A sociedade poderão participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Best Supermarket, Limitado;
b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
c) E uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mathys Gerhardus Van Deventer.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Arlindo Francisco Mapande, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Schibumil Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e unificação, alteração

parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Maio de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita, social no bairro Conguiana – Praia da Barra, na cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de quinze mil meticais (15.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100297094, na presença dos sócios, Johannes Hendrik Jacobus Maré e Belinda Maré titulares de quotas com valor nominal de de sete mil e quinhentos meticais (7.500,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Pieter Johannes Louis Grundling, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número M zero zero um um um nove seis nove, emitido em África do Sul aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze e válido até vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e quatro, que manifestou a intenção de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios Johannes Hendrik Jacobus Maré e Belinda Maré manifestaram a sua vontade de cederem na totalidade as suas quotas a favor do socio Pieter Johannes Louis Grundling, que unifica as quotas recebidas, os cedentes apartam – se da sociedade e nada dela tem a ver, passando a sociedade a ser unipessoal limitada.

Por conseguinte os artigos 1o e 4o e 9o do pacto social, ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Schibumil Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a umae única quota no valor nominal de quinze mil meticais, (15.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Pieter Johannes Louis Grundling.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo senhor Pieter Johannes Louis Grundling, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Secret Safari To Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101758729 uma entidade denominada Secret Safari To África, Limitada.

Gilles Louis Marie Le Goff, de nacionalidade francesa, nascido a 5 de Setembro de 1956, natural de Locminé, portador do Passaporte n.º 22AC72694, emitido pelas autoridades francesa a 20 de Janeiro de 2022, actualmente residente na África de Sul representado pelo seu procurador Domingos José Nhundzo; e

Domingos José Nhundzo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101353934B, emitido na cidade de Inhambane, a 18 de Dezembro de 2017, filho de José Niquice Nhundzo e de Luísa Simões Nhamua, nascido a 16 de Janeiro de 1984, em Inhambane, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane;

Constituem pelo presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Secret Safari To Africa, Limitada, a qual se rege pelas disposições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Secret Safari To Africa, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Praia de Tofo, bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) Secret Safari To África, Limitada tem como objeto social:

a) Agenciamento de viagens, incluindo reservas de bilhetes de passagem, acomodação, actividades recreativas, gastronomia, safaris e actividades conexas;

b) Transporte local e internacional de passageiros;

c) Desenvolvimento de actividades turísticas e recreativas, incluindo pesca desportiva, desportos aquáticos, passeios de barco, surfing, *snorkeling* (natação à superfície), *kayaking*, safaris, canoagem, passeios de barcos, a pé ou de veículos de tração animal ou motorizada e visitas à locais históricos ou de interesse turístico.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Domingos José Nhundzo; e

b) Uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Gilles Louis Marie Le Goff.

ARTIGO CINCO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada aos sócios, que exercem as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objeto social.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representa enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifco, para efeitos de publicação, da sociedade Solar Tecnnologias -Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101545881 porPegigo Gil Kaunga Gomes Pichett, nascido a 22 de Junho de 1983, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100142488A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade da Beira a 8 de janeiro de 2021 válido até 7 de Janeiro de 2026, foi por ele constituída uma sociedade pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Solar Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio com importação e exportação de material eléctrico e maquinaria diversa;

b) Prestação de serviços (projecto, consultoria, instalação, manutenção e gestão de equipamentos de captação e utilização de energia solar).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a ele único sócio Pegigo Gil Kaunga Gomes Pichett.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação e direcção

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida por ele sócio único Pegigo Gil Kaunga Gomes Pichett, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação do próprio sócio, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Beira, 2 de Maio de 2021. — A Conservatória, *Ilegível*.

Tangula,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761894 uma entidade denominada, Tangula, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nilton César Mugabe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101520327J, emitido a 28 de Março de 2022, com domicílio no bairro de Intaka, quarteirão 27, casa n.º 18/10, Matola, passado pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Maximiano Moniz Massingue, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389797Q, emitido a 23 de Maio de 2019, com domicílio no bairro de Matola-Gare, quarteirão 13, casa n.º 13, Matola, passado pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e denomina-se Tangula, Limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede na rua do Boquisso 1120, bairro de Intaka, quarteirão 27, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização da actividade de comércio e serviços de material de construção e ginásio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nilton César Mugabe;

b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente sócio Maximiano Moniz Massingue.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e orgãos sociais

Um) A sociedade é composta por uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas, estar de acordo com a lei e o presente acordo, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Três) Podem os sócios deliberar pela constituição de um conselho de administração e um fiscal caso se mostre indispensável para a estrutura da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Nilton Cesar Mugabe, que dispensa a realização de caução e pode ser com ou sem remuneração, podendo nomear mandatário sempre que julgar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolucão

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendam.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omisso no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732746, uma entidade denominada, Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermílio Sérgio Gubande, divorciado, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mulotana Muchauchau, Boane, quarteirão n.º 9, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101633870B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 11 de Outubro de 2021.

É celebrado nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita no bairro Ferroviário, quarteirão 52, casa n.º 192, continuação da Avenida Vladmir Lenine, rua 29 Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administracão, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda a grosso e retalho de frescos e temperos;

b) Aluguer de viaturas;

c) Importação e exportação de diversos produtos;

d) Venda todo de material de decoração;

e) Venda de material informativo;

f) Criação e venda de frangos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), pertencente unicamente ao sócio Hermílio Sérgio Guban de.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas a todos intervientes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Hermílio Sérgio Gubande, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

Dois) O administrador geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura do administrador geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvindo-se por acordo do sócio.

ARTIGOS DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2022. — O Técncio, *Ilegível*.

Ulrap Investiments, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ulrap Investiments, Limitada, reuniu em Beira, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane número 207, distrito de Beira, província de Sofala, em assembleia geral extraordinária Ulrap Investiments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100539675, NUIT 400580219, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único- Deliberar sobre a retirada do sócio Setfree Chirongoma.

A hora marcada estiveram presentes os sócios da sociedade a saber:

a) O senhor Elicha Machawidza, sócio gerente;

b) O senhor Setfree Chirongoma, sócio.

Constituída assim assembleia geral extraordinária sob a presidência do sócio Elicha Machawidza.

Entrando no ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade:

Deliberou-se que o sócio Setfree Chirongoma não fará parte da empresa como sócio daqui em diante.Esta Conforme

Beira, 5 de Maio 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Villas - Transporte – Sociedade Unipessoal,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740447, uma entidade denominada, Villas - Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Johan Vilanculos, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente no bairro de Tsalala, casa n.º 4, quarteoirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239064S, emitido a 26 de Agosto de 2020 pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, casado com a senhora Madalena João Massarongo, em regime de comunhão geral de bens.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Villas-Transporte Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro de Tsalala, quarteirão 12, casa 4, cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Prestação de serviço em várias áreas;
b) Comércio geral com importação e expor-tação, indústria e turismo;
c) Actividades de transporte e logística;
d) Actividades de construcao civil e manun-teção de obras;
e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 20.00,00MT (vinte mil meticais) pertencente o Raimundo Johan Vilanculos, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único Raimundo Johan Vilanculos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;
b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qual-quer empregado por ele expressamente autori-zados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zag Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do código comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo com NUEL 101752658, dia 10 de Maio de dois mi e vinte e dois constituída uma sociedade de responsabilidade limitada da Tendekayi Mapfumo, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN890462, emitido em Harare, ao oito de Março de dois mil e dezanove.

Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Zag Transport, Limitada, e constitui se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse n.º 957, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias dos país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objeto de serviços de promotor e corretor de vendas.

Dois) A sociedade tem com o objeto de serviços de consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente uma quota, assim distribuídas:Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalentes a cem por cento do capital social pertencente á sócia Tendekayi Mapfumo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Fica desde já eleita para a gerência da sociedade a Philip Mazengera.

Maputo, 11 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambeze Manutenções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zambeze Manutenções e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101651622, em que Carvalho Eduardo Ferraz, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A empresa adoptará a denominação Zambeze Manutenções e Serviços, sociedade unipessoal doravante designada simplesmente por Empresa individual, é uma empresa de prestação de serviços na área de mecânica em veículos ferroviários e outros serviços relacionados com a mesma, agindo deste modo na adequação permanente a realidade nacional e internacional, que se constituí por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicío a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente no país e no estrangeiro, por deliberação do prórietario.

Dois) A empresa poderá, mediante deliberação do proprietario, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto:

a) Prestação de serviços em mecânica de veículos ferroviários, operação

de equipamentos pesados e outros serviços relacionados com a mesma, importação e exportação de bens;

b) A empresa poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;

c) A empresa poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo proprietário Carvalho Eduardo Ferraz, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a empresa é bastante a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediênte poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 10.000,00MT(dez mil meticais) que se efetuará o aumento.

Dois) Prestações suplementares.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer suprimentos pecuniários à empresa de que ela carecer.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Zione Nosso Pai Celestial de Moçambique

Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique é uma comunidade cristã integrada no ramo da Igreja Zione. A sua fundação teve lugar no dia 5 de Agosto de 199,3 no bairro Polana Caniço A, quarteirão 1, casa n.º 201, distrito 3, Kamaxakene, província de Maputo. A sua sede situa-se em Maputo, no local supra citado. Fundada pelo evangelista Bernardo Naftal Nguenha, que é bispo e trabalhava no Conselho Municipal de Inhambane, conheceu-se com Simião Saute Cumbe, supertendente-geral, Alfeu Macachulane Magule, secretário-geral e Armando Simião Valoi, tesoureiro, respectivamente. Conheceu-se com mais pessoas que até a presente data constituem o suporte da igreja. Esta igreja caracteriza-se por uma dinâmica no processo de evangelização ou de levar avante o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo para todos os cantos possíveis do mundo, com o propósito de salvar muitas almas que até ao momento sofrem nas trevas de Satanás. Amém.

CAPÍTULO 1

Da definição, princípios e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

A comunidade cristã que se criou adoptou o nome da Igreja Zione do Nosso Pai Celestial de Moçambique, doravante designada por igreja.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da igreja localiza-se no bairro Polana Caniço A, quarteirão 1, casa n.º 201, cidade de Maputo.

Dois) A igreja poderá abrir zonas e paróquias em qualquer parte do território moçambicano e fora dele. (S. Mateus 28:18.19).

ARTIGO TRÊS

Ramo

A igreja é parte integrante da família cristã das igrejas zione.

ARTIGO QUATRO

Duração

A duração da igreja é por tempo indeterminado a contar da data da aprovação destes estatutos.

ARTIGO CINCO

Objetivos

A igreja tem por finalidade prestar culto a Deus em espírito e verdade, pregar o sagrado Evangelho de Cristo, baptizar os convertidos, ensinar os seus membros a obedecer às Sagradas Escrituras, ensinar a respeitar os mandamentos da Lei de Deus, promover a aplicação dos príncipios da fraternidade cristã, no crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, até à sua segunda vinda para o arrebatamento dos salvos.

ARTIGO SEIS

Actos de culto

Um) A igreja promove cultos públicos, domésticos e escola dominical.

Dois) Os cultos visam o ensino e pregação da Palavra de Deus, orar pelos doentes, os endemoniados e a consolação das pessoas tristes e assoladas por várias infelicidades.

Três) A escola dominical destina-se a educar as crianças para crecerem inspiradas pela vida do menino Jesus Cristo.

Três) Os cultos têm a duração de, no mínimo, duas horas e máximo quatro horas, acompanhados de cânticos religiosos.

ARTIGO SETE

Sacramentos e outros rituais

Um) Os sacramentos da igreja compreendem: o baptismo e a santa ceia servida aos membros baptizados.

Dois) O baptismo da igreja é feita por imersão.

Três) A santa ceia que é dos momentos sagrados em que o crente se acha em comunhão íntima com o senhor é ministrada aos crentes já baptizados. I Coríntios 11-26.

Quatro) A igreja oficia cerimónias importantes da vida cristã, tais como:

a) Casamento monogâmico depois de registo civil;

b) Oração a favor dos defuntos fazendo sacrifícios apropriados;

c) Expulsão de demónios de pessoas deles possuidos;

d) Realizar curas divinas.

CAPÍTULO II

Dos membros e admissões

ARTIGO OITO

Membros

Podem ser membros desta igreja todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, que reúnam os requisitos seguintes:

a) Aceitar os estatutos da igreja,

b) Manifestar expressa e voluntariamente a vontade de ser membro desta igreja.

ARTIGO NOVE

Admissões

Um) A admissão dos membros é feita mediante o seu pedido, que poderá ser verbal ou por escrito dirigido ao Conselho Geral da Direcção da Igreja, através do respectivo pastor da paróquia ou zona.

Dois) A admissão a membros só é válida após a confirmação do secretário-geral da igreja

sob proposta do pastor da zona ou paróquia consoante o caso.

Três) A admissão de candidatos já ordenados na igreja pertencia anteriormente tornar-se-á efectiva após um processo da sua desvinculação daquela instituição.

Quatro) A confirmação do direito de membro referido no numero anterior é da competência do secretário-geral, ouvido o conselho pastoral.

CAPÍTULO III

Dos dirteitos e deveres dos membros

ARTIGO DEZ

Direitos

São direitos dos membros da igreja:

a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da igreja que preencha requisitos para os mesmos;

b) Participar na discussão de todas as questões inerentes à vida da igreja;

c) Exercer críticas no seio do órgão, com vista a corrigir alguns métodos de trabalho ele próprio aceitar a crítica e autocrítica;

d) Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se discute e se tomam decisões relativas ao seu comportamento;

e) Apresentar reclamações ou queixas nos órgãos da igreja a qualquer nível no Conselho Fiscal;

f) Apresentar recursos ao órgão imediatamente superior, em caso de não concordar com a decisão tomada ou medida aplicada em seu respeito.

ARTIGO ONZE

Deveres

São deveres dos membros os seguintes:

a) Respeitar e aplicar os estatutos da igreja;

b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da igreja;

c) Desempenhar com dedicação. zelo e com fé os cargos para que for eleito;

d) Observar rigorosamente a disciplina cristã e rejeitar categoricamente qualquer manifestação de indisciplina no seio da igreja;

e) Pagar regularmente dízimos e outras cotas de carácter fixo, para edificação do Reino de Deus;

f) Participar activamente nos trabalhos da igreja,

g) Visitar os outros membros quando acometidos de doença em casa ou de baixa no hospital e quando tiverem sido assolados de infelicidades. (Mateus 25-35).

ARTIGO DOZE

Sansões

Aos membros que violarem a doutrina e os princípios fixados nestes estatutos serão aplicadas as seguintes sansões:

a) Advertência;

b) Repreensão pública;

c) Suspensão das funções;

d) Despromoção;

e) Expulsão.

ARTIGO TREZE

Competências para aplicação das sanções

Um) Todos os dirigentes eclesiásticos têm competência para aplicarem a pena de advertência e de repreensão pública aos membros crentes que lhe são subordinados.

Dois) A pena de despromoção de superitendentes e do presidente e vice-presidente do Conselho Pastoral compete ao secretário-geral. ouvido o Conselho Central a aplicação das penas de suspensão e expulsão.

ARTIGO CATORZE

Defesa

Os membros podem apresentar a sua defesa aos orgãos superiores sobre as sansões que lhes forem aplicadas, para efeitos de análise e ponderação precedentes à tomada de decisões.

ARTIGO QUINZE

Órgãos directivos

São órgãos directivos da igreja:

a) Conferência Geral,

b) Conselho Central.

ARTIGO DEZASSEIS

Conferência geral

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo e deliberativo da igreja.

Dois) Renui-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, mais vezes sempre que necessário.

Três) É composto pelos dirigentes centrais e delegados eleitos nas paróquias e zonas em número fixado pela directiva do Conselho Central.

ARTIGO DEZASSETE

Tarefas e competências

São tarefas e competência da Conferência Geral:

A) Aplicar, aprovar o relatório anual do trabalho apresentado pelo Conselho Central;

b) Aprovar o plano anual de trabalho da igreja;

c) Ractificar as decisões do Conselho Central;

d) Ractificar os actos do bispo;

e) Eleger o bispo, sob proposta do Conselho Central, quando o cargo se encontra vago;

f) O bispo uma vez eleito exercerá um mandato de 5 anos prorrogáveis por períodos iguais, desde que ainda cumpra com zelo e dedicação- as suas tarefas;

g) Eleger de 3 em 3 anos os dirigentes centrais para um mandato renovável;

h) Emendar ou alterar os estatutos quando for solicitado pelo Conselho Central ou e por sua própria iniciativa;

i) Discutir outros assuntos que no momento lhe forem colocados.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Central

Um) O Conselho Central é o órgão máximo no intervalo das conferências gerais.

Dois) É composto por todos os dirigentes centrais eleitos pela Conferência Geral, e outros cujo número é fixado pela directiva própria. O seu mandato é de 3 anos.

Três) Reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se extraordinariamente mais vezes sempre que necessário.

Quatro) É convocado e presidido pelo bispo.

ARTIGO DEZANOVE

Conferência do Conselho Central

São competências da Conferência do Conselho Central:

a) Dirigir os distintos da igreja nos intervalos das conferências gerais;

b) Garantir e controlar a execução das decisões da Conferência Geral;

c) Tomar medidas disciplinares que garantam a coesão da igreja;

d) Preparar relatórios para conferência geral;

e) Emitir directivas e outras orientações para o bom andamento do trabalho da igreja;

f) Preparar e executar os programas de formar e evangelizar;

g) Preparar, sempre que se mostra necessário, emendas e alterações dos estatutos.

ARTIGO VINTE

Dirigentes

A nível espiritual-administrativo:

a) Bispo;

b) Superintendente-geral;

c) Secretário-geral.

d) Tesoureiro-geral.

ARTIGO VINTE E UM

Bispo

Um) O bispo é a autoridade máxima espiritual, moral e administrativa da igreja.

Dois) É eleito pela Conferência Geral dentre os pastores sob proposta do Conselho Central.

Três) O processo eleitoral do bispo e os requisitos e material a ser tratado rege-se pelo regulamento interno de directiva própria.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conferências do bispo

Constituem conferências do bispo:

a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos, doutrina e princípios fundamentais da igreja;

b) Tomar medidas disciplinares que concorram para a pureza da igreja segundo a sua doutrina (I Timóteo 5.19.22);

c) Representar a igreja perante autoridades doutras igrejas e perante o governo;

d) Ordenar pastores, evangelistas, diáconos e zeladores;

e) Convocar e presidir às reuniões da Conferência Geral e Conselho Central;

f) Nomear superitendentes provínciais, paraquiais e das zonas, ouvido o Conselho Central e confirmados pela Conferência Geral;

g) Empossar o supertendente-geral, secretário e tesoureiro-geral;

h) Realizar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Superintendente-geral

Ao superintendente-geral são atribuídas as seguintes funções:

a) Coadjuvar o bispo;

b) O eleito dentre os pastores pela Conferência Geral, sob proposta do Conselho Central e para um mandato renovável de 3 anos;

c) Substitui o bispo em caso de doença, incapacidade e quando por ele for indigitado;

d) Em caso de morte do bispo, assumirá o cargo realizando sobretudo tarefas administrativas, indispensáveis até à eleição de um novo bispo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Secretário-geral

Um) O secretário-geral é o administrador da igreja.

Dois) É eleito dentre pastores pela Conferência Geral para um mandato renovável de 3 anos.

Três) Preparar reuniões da Conferência Geral e do Conselho Central.

Quatro) Mantém os livros de registo da igreja actualizados.

Cinco) Organiza e dirige o secretariado das reuniões da conferencia, conselho e outros encontros importantes.

Seis) Movimenta expediente burocrático da igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

Tesoureiro-geral

Um) O tesoureiro-geral é o gestor dos fundos.

Dois) O secretário eleito dentro os pastores pela Conferência Geral para um mandato de três anos renováveis, conforme suas capacidades.

ARTIGO VINTE E SEIS

Conselheiros

Um) Os conselheiros são suporte do bispo, de toda a direcção em geral e de todos os fieis da igreja.

Dois) São eleitos pela Conferência Geral, dentre os pastores evangelistas diáconos, colaborador para um mandato de 3 anos.

ARTIGO VINTE E SETE

Cobertura territorial

A igreja tem uma cobertura territorial através de paróquias e zonas. Esta cobertura estende-se com a própria evolução da igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos, origem a gestão

Um) Os fundos da igreja são provenientes dos dízimos, quotas e outras contribuições.

Dois) São serviços pelo Conselho Central através do tesoureiro-geral. São aplicados para questões de interesse da própria igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

Símbolos

Os símbolo da igreja são:

a) Uma cruz;

b) Dois pombos brancos.

ARTIGO TRINTA

Alterações e emendas dos estatutos

Um) Compete à Conferência Geral emendar e alterar os estatutos.

Dois) A emeda aos estatutos exige voto de maioria simples dos membros presentes à conferência.

Três) A alteração dos estatutos exige voto positivo de 2/3 dos membros efectivos da Conferência Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

Casos omissos e dúvidas

Um) Os casos omissos no presente estatuto serão tratados pelo regulamento interno da igreja.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação deste regulamento serão tratadas pelo Conselho Central.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e autorização pelo Governo de Moçambique, Departamento dos Assuntos Religiosos.

Maputo, 5 de Agosto de 1993. — O Secretário-Geral, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.